



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 0177/2020

Vitória, 29 de janeiro de 2020

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED]
representado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender à solicitação de informações técnicas da Vara da Infância e Juventude, Órfãos e Sucessões de São Mateus - ES, requeridas pela MM. Juiz de Direito, Dr. Antônio Moreira Fernandes, sobre o procedimento: **consulta em geneticista.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com a Petição Inicial, o Requerente de 05 anos necessita de consulta com geneticista, a fim de concluir o diagnóstico do quadro de saúde da criança (hipótese diagnóstica de transtorno global do desenvolvimento/autismo). Informa ainda que a solicitação da consulta foi requisitada a AMA (Agência Municipal de Agendamento) e foi cadastrada no SISREG (Sistema Nacional de Regulação) em 03/07/2019 e até o momento não foi agendada.
2. Às fls. 07 consta o espelho do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) com a solicitação de consulta em genética, cadastrada no sistema em 03/07/2019, com classificação de risco alterado para urgente, informando que o Requerente está em acompanhamento com neurologista devido a deficit de desenvolvimento psicomotora e de fala a esclarecer. E foi encaminhado ao geneticista. Realizou exame de ressonância magnética do Crânio, com as impressões: “Pequenos focos de hipersinal em t2 e flair na



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

substância aos lados frontais, comprometendo os guias frontais superiores e de aspecto inespecífico. Demais estruturas sem alteração. Transtornos globais ao desenvolvimento. E suspeita de Autismo?. Esta solicitação se encontra em situação PENDENTE no Sistema. Data da última visualização 18/12/2019.

3. Às fls. 08 consta as mesmas informações do item 02, classificada com risco “atendimento eletivo” e data da última visualização em 03/07/2019.
4. Às fls. 09 consta guia de referência e contra-referência, datado de 02/07/2019, encaminhando o Requerente a consulta com geneticista, contendo as mesmas informações contidas no espelho do SISREG às fls. 07 e 08.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. Os **transtornos globais do desenvolvimento (TGD)** são definidos, de acordo com o Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais (DSM IV-TR), como déficits qualitativos em três grandes domínios: interação social, comunicação e comportamentos restritos, repetitivos e estereotipados. Nessa categoria, incluem-se transtorno desintegrativo da infância, síndrome de Rett, transtorno autista, síndrome de Asperger e transtornos globais do desenvolvimento sem outra especificação.
2. Segundo Klin e Mercadante (2006), o autismo e os TGD referem-se a distúrbios da socialização que têm início na infância e que provocam um impacto no desenvolvimento da subjetividade e das relações pessoais. Os prejuízos na interação social e a dificuldade de compreensão de pistas sociais, como a atenção seletiva para faces humanas, podem ser caracterizados como endofenótipos no autismo.
3. Os déficits na interação e comunicação estão relacionados à cognição definida como habilidade de interpretar adequadamente os signos sociais e responder de maneira apropriada a eles. Segundo Adolphs (1999), a cognição social corresponde ao processo cognitivo que elabora a conduta adequada em resposta a outros indivíduos da mesma espécie, especificamente aqueles processos cognitivos superiores que sustentam as condutas sociais que são extremamente diversas e flexíveis.
4. Outros estudos também reconhecem a relação do funcionamento da amígdala ao reconhecimento de faces e revelam um padrão atípico na ativação desta região cerebral de autistas, principalmente na região da amígdala, durante o processamento visual de faces humanas. Assim, apontam essa estrutura como tendo papel importante na sociabilidade, especificamente na relação com outras pessoas e na conduta social, e o envolvimento de áreas frontais.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

DO TRATAMENTO

1. Os transtornos do desenvolvimento infantil são extremamente debilitantes, como se pode perceber, exigindo uma dedicação especial e quase total da família e de todos os envolvidos.
2. O comprometimento dos indivíduos é tão complexo que fica difícil um tratamento que seja satisfatório e que funcione em todos os casos. O conhecimento humano é limitado, desde a etiologia da doença até a intervenção, para assegurar à criança uma qualidade de vida. O que se nota é a necessidade de destacar a atuação do psicólogo na equipe multidisciplinar, priorizando uma intervenção que vise a proporcionar às crianças excepcionais e a seus familiares uma vida mais digna, mais amena e proveitosa, considerando excepcional “o indivíduo que se desvia, em grau arbitrário da norma, em uma determinada variável, de modo a necessitar de recursos especiais para desenvolver a sua capacidade máxima”(Kaplan, 1997).
3. Um trabalho de socialização é essencial, no sentido de evitar o preconceito e a discriminação ainda existentes, proporcionando uma prevenção primária, através de elucidações junto às escolas e pessoas afins. Deixar esses indivíduos viverem no seu mundo particular é muito cômodo e parece ser uma maneira de negar responsabilidade para com esses seres humanos e suas famílias angustiadas, necessitadas de esperança.
4. O trabalho da equipe multidisciplinar, com a família, resulta em melhor qualidade de vida para a pessoa portadora da síndrome.

DO PLEITO

1. **Consulta em genética.**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente de 05 anos é acompanhado por neurologista e foi encaminhada ao geneticista para conclusão do diagnóstico (suspeita de transtorno global do desenvolvimento/autismo).
2. Consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta (SISREG - Sistema Nacional de Regulação) e não há evidências que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado). Ao consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/cidadao/solicitacoes>) na presente data, confirmamos que existe uma solicitação de consulta em genética cadastrada no sistema em 03/07/2019, com a situação “aguardando agendamento”, conforme demonstrativo abaixo:

Aguardando Agendamento

Cartão SUS: [REDAZIDO]

Solicitação Nº: 295638350

Nome: [REDAZIDO]

Nome da mãe: [REDAZIDO]

Data de nascimento: 15/07/2014

Solicitação

Procedimento: CONSULTA EM GENETICA

Data da solicitação: 03/07/2019

A sua solicitação está registrada e aguarda disponibilidade para ser agendada.

3. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho Regional de Medicina), mas vale ressaltar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

espera do paciente **por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”.

4. Em conclusão, este Núcleo entende que a consulta em genética é padronizada pelo SUS e está indicado para concluir o diagnóstico do Requerente. O pleito já está cadastrado no SISREG. Cabe a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizar a consulta, em prazo que respeite o princípio da razoabilidade. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve acompanhar a tramitação até que seja efetivamente agendada e informar ao Requerente.
5. Este Núcleo se coloca à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

REFERÊNCIAS

ORSATI, Fernanda Tebexreni et al. Padrões perceptuais nos **transtornos globais do desenvolvimento**: rastreamento ocular em figuras sociais e não sociais. **Psicol. teor. prat.**, São Paulo, v. 11, n. 3, p. 131-142, 2009. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872009000300011&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 29 jan. 2020.

SOUZA, José Carlos et al. Atuação do psicólogo frente aos **transtornos globais do desenvolvimento infantil**. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 24-31, June 2004. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932004000200004&lng=en&nrm=iso>. access on 29 Jan. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932004000200004>.